

- VI — produzir cópias de documentos em geral;
VII — providenciar a realização de serviços de impressão e encadernação;
VIII — zelar pela correta utilização e conservação do acervo e dos equipamentos.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 18 — Os Diretores dos Núcleos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VI

Das Diretrizes Gerais para o Planejamento e Execução de Atividades

Artigo 21 — Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos VII a X do artigo 5.º deste decreto prestarão efetiva colaboração ao Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

Parágrafo único — A colaboração de que trata este artigo dar-se-á:

1 — relativamente à participação do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc e da Universidade de São Paulo — USP, nos termos dos convênios a serem celebrados com essas entidades;

2 — relativamente à participação da Academia de Polícia, da Polícia Civil, e da Diretoria de Ensino e Instrução, da Polícia Militar, na conformidade de resolução conjunta a ser baixada pelos Secretários da Justiça e da Segurança Pública.

Artigo 22 — Na execução do disposto no artigo anterior, os órgãos da Secretaria da Segurança Pública representados no Conselho Técnico, entre outras atividades, participarão, de forma conjunta e integrada, do planejamento, da execução e da avaliação dos concursos públicos e dos cursos a serem promovidos pelo Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária em relação à série de classes de Agente de Segurança Penitenciária.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 23 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Justiça.

Artigo 24 — A designação para a direção dos Núcleos e a chefia da Seção de Recursos Audiovisuais, criados pelo artigo 3.º deste decreto, recairá em funcionário ou servidor que possua formação universitária e comprovada experiência profissional no exercício de atividades de:

I — planejamento, supervisão ou de direção de programas de recrutamento e seleção de pessoal, para o Núcleo de Recrutamento e Seleção;

II — planejamento, supervisão ou de direção de programas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, para os demais Núcleos;

III — planejamento e preparo de recursos audiovisuais, para a Seção de Recursos Audiovisuais.

Artigo 25 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 26 — Fica acrescentado ao artigo 215 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, o inciso III, com a seguinte redação:

“III — em relação aos cursos de formação de Agentes de Segurança Penitenciária, expedir certificados de frequência e aproveitamento.”

Artigo 27 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 7.º e os artigos 104 e 105 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.224, DE 23 DE JULHO DE 1987

Prorroga prazo de intervenção

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir-se a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares à população dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, função precípua do Governo estadual,

Considerando o fato de remanescerem nesta oportunidade os motivos que levaram o Governo do Estado a editar o Decreto n.º 24.673, de 30 de janeiro de 1986, e, por último, o Decreto n.º 26.650, de 21 de janeiro de 1987, que estabeleceram a intervenção do Estado no Hospital e Maternidade São Marcos, único existente na região de Ferraz de Vasconcelos,

Considerando encontrar-se ainda em tramitação, nas áreas da Secretaria de Estado da Saúde, do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e das administrações municipais da referida região, as providências relativas a celebração de convênio envolvendo a efetivação do sistema de atendimento médico-hospitalar nessas localidades, e

Considerando ainda que a prorrogação do prazo da mencionada intervenção propiciará ao Poder Público a efetiva concretização de tais objetivos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 24.673, de 30 de janeiro de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.225, DE 23 DE JULHO DE 1987

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987, que cria a Comissão de Política Salarial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — A Comissão de Política Salarial, vinculada diretamente ao Governador do Estado, será composta dos seguintes Secretários de Estado:

1. da Administração;
2. da Agricultura;
3. da Ciência e Tecnologia;
4. de Economia e Planejamento;
5. da Educação;
6. da Fazenda;
7. do Governo;
8. da Saúde; e
9. de Relações do Trabalho.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.226, DE 23 DE JULHO DE 1987

Outorga Poderes ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda para praticar atos necessários a efetivação de contratos de financiamentos externos junto ao BIRD

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso I, § 1.º, da Constituição da Estado (Emenda n.º 2) e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Doutor José Machado de Campos Filho, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda na qualidade de representante do Governador do Estado de São Paulo, poderes para praticar todos os atos necessários para:

I — assinar contrato de acionistas (shareholders agreement) entre o Estado de São Paulo, a Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e o BIRD — Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para a obtenção pela Fepasa de recursos externos de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) destinados ao seu Projeto de Saneamento Financeiro;

II — assinar contrato de projeto (project agreement) relativo ao Segundo Projeto de Controle de Poluição Industrial — Procop, com a Intervenção do Badesp — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e da Cetesb — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, para a obtenção de recursos externos de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) a serem repassados através do BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.172, DE 10 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EEMPLASA

Retificação

(D.O. de 11-7-87)

TABELA 1

Onde se lê:

Redução			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.01	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	26.407.000,00	
	Subtotal	26.407.000,00	
	TOTAL	26.407.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Assessor. Técn. ao Planej. Metrop.			
03.59.021.2.407	26.407.000,00		26.407.000,00
TOTALS	26.407.000,00		26.407.000,00
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.01	Administração Direta		
	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
	TOTAL		26.407.000,00
	3.ª Quota		26.407.000,00

Leia-se:

Redução			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.01	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	26.467.000,00	
	Subtotal	26.467.000,00	
	TOTAL	26.467.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Assessor. Técn. ao Planej. Metrop.			
03.59.021.2.407	26.467.000,00		26.467.000,00
TOTALS	26.467.000,00		26.467.000,00
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.01	Administração Direta		
	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
	TOTAL		26.467.000,00
	3.ª Quota		26.467.000,00

DECRETO N.º 27.217, DE 23 DE JULHO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na altura do km 619 + 400m da rodovia SP.270 (trevo de Presidente Venceslau), trecho Santo Anastácio — Presidente Epitácio, município e comarca de Presidente Venceslau, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Retificação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 05 (cinco) áreas num total de 28.315m², e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Presidente Venceslau, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para a construção do trevo de acesso de Presidente Venceslau, na estaca 2.704 da SP.270 (km

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 93-044 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (211) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — Ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Gr\$ 1.662,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Gr\$ 1.284,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Gr\$ 1.519,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Gr\$ 1.141,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cd\$ 10,00 Exemplo atrasado Cd\$ 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (016) 23-6832 — ramal 22 — GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 90 — Fone (0125) 22-3024 — MARRIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 33-5163 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (016) 22-1622 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947

— Fone (0172) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Mauro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moeda, 1321 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 291-3344 (PABX) — Telex (211) 34557